



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, s/nº, Centro – CEP.: 39573-000 – Padre Carvalho-MG

Fone: (38) 3238-8130

e-mail: prefeitura.p.carvalho02@hotmail

LEI Nº 286, de 15 de setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A Câmara de Vereadores do Município de Padre Carvalho, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, não edificados, que servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas-MG, às fl. 001, do Livro nº 2-AO/RG, sob o nº R-1-8.272.

Art. 3º - Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigida, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 24 de abril de 2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça da Matriz, s/nº, Centro – CEP.: 39573-000 – Padre Carvalho-MG

Fone: (38) 3238-8130

e-mail: prefeitura.p.carvalho02@hotmail

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), à razão de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Padre Carvalho/ MG, 15 de setembro de 2014.


Antenor Santa Rosa
Prefeito Municipal

